

**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO (CRQ-
IV/SP) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COSMETOLOGIA
(ABC)**

ACORDO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento de parceria e na melhor forma de direito, os Partícipes adiante nomeados e qualificados e, quando em conjunto, denominados “Partícipes” a saber:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO (CRQ-IV/SP), autarquia federal criada pela Lei nº 2.800/56, compreendendo a jurisdição no Estado de São Paulo, com sede na Rua Oscar Freire nº 2039, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05409-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.624.580/0001-45 e com Inscrição Estadual nº isento, neste ato representado pelo seu Presidente Hans Viertler, doravante denominado **CRQ-IV/SP**.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COSMETOLOGIA – ABC, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ana Catharina Randi nº 25, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.884.582/0001-54 e Inscrição Estadual nº isento, neste ato representada por seu Presidente Paulo Sevilha, doravante denominada **ABC**.

Em conjunto, denominados “Partícipes” ou “Partes”

Resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer cooperação entre os Partícipes, sem exclusividade, para constituição de alianças estratégicas com a finalidade precípua de promover a capacitação e atualização dos profissionais da Química que atuam no setor produtivo de cosméticos visando desenvolver este setor nos aspectos relacionados à

inovação, pesquisa, desenvolvimento, produção, avaliação de segurança, eficácia e controle de qualidade de acordo com as principais ações:

1.1.1 Por parte do CRQ-IV/SP:

- a) Organização pela Comissão Técnica de Cosméticos do **CRQ-IV/SP** (CTCOS), juntamente com a **ABC**, de um Evento Tecnológico Anual a ser realizado no auditório do **CRQ-IV/SP**, visando fortalecer a parceria entre os Partícipes e promover um evento de impacto e que seja uma referência no setor de cosméticos. O tema e a data do evento vão ser definidos pelos Partícipes ano a ano nas reuniões de planejamento do grupo de trabalho.
- b) Compartilhamento com a **ABC** da agenda de eventos técnicos definidos pela Comissão Técnica de Cosméticos do **CRQ-IV/SP** via grupo de trabalho.
- c) Oferecer cortesias na participação nos eventos técnicos organizados pela Comissão Técnica de Cosméticos relacionados aos temas de cosméticos à diretoria da **ABC**. O número de cortesias fica em aberto e será negociado pelas partes caso a caso.
- d) Oferecer o auditório do **CRQ-IV/SP** para eventos institucionais da **ABC**, desde que solicitado formalmente pelo presidente da **ABC** ao presidente do **CRQ-IV/SP**, com um tempo hábil para a verificação da disponibilidade do mesmo, em número igual à concessão de espaço ofertado pela **ABC**, não havendo nenhum custo para a **ABC** ou demais despesas de estrutura áudio visual, como recursos de som, que são oferecidos pelo **CRQ-IV/SP**.
- e) Divulgação dos eventos da **ABC** aos membros da CTCOS e, quando pertinente, no site do **CRQ-IV/SP**. A parceria contempla também ações de divulgação do evento pelo marketing do **CRQ-IV/SP** para o mailing de todos os profissionais inscritos no Conselho.
- f) Organização de duas reuniões anuais para planejamento de metas e atividades comuns entre as entidades, as serem definidas pelos Partícipes.

1.1.2 Por parte da ABC:

- a) Organização, de um Evento Tecnológico Anual a ser realizado no auditório do **CRQ-IV/SP** visando fortalecer a parceria entre os Partícipes e promover um evento de impacto e que seja uma referência no setor de cosméticos. O tema e a data do evento vão ser definidos pelos Partícipes ano a ano nas reuniões de planejamento do grupo de trabalho.

A coordenação será realizada pelo Coordenador do evento da **ABC** juntamente com a Comissão Técnica de Cosméticos do **CRQ-IV/SP** – CTCOS, que avaliarão a relevância dos temas e o escopo dos mesmos.

Colaboração das partes **ABC / CRQ-IV/SP** na Indicação de palestrantes e a participação de um membro indicado pelas Comissões representando o **CRQ-IV/SP**.

- b) Compartilhamento com o **CRQ-IV/SP** da agenda de eventos técnicos definidos pela diretoria da **ABC** via grupo de trabalho.
- c) Oferecer cortesias na participação nos eventos técnicos relacionados aos temas de cosméticos definidos pela diretoria da **ABC** aos membros da Comissão Técnica de Cosméticos do **CRQ-IV/SP**. O número de cortesias fica em aberto e será negociado pelas partes caso a caso.
- d) Oferecer o laboratório da **ABC** para eventos da Comissão Técnica de Cosméticos do **CRQ-IV/SP**, desde que solicitado formalmente pelo presidente do **CRQ-IV/SP** ao presidente da **ABC**, com um tempo hábil para a verificação da disponibilidade do mesmo, em número igual à concessão de espaço ofertado pelo **CRQ-IV/SP** à **ABC**.
- e) Divulgação dos eventos da Comissão Técnica de Cosméticos do **CRQ-IV/SP** aos membros da diretoria da **ABC** e, quando aplicável, aos demais associados da **ABC** via mailing **ABC**.
- f) Organização de duas reuniões anuais para planejamento de metas e atividades comuns entre as entidades, as serem definidas pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1 Constituem responsabilidades do ABC:

- 2.1.1 Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Acordo em estrita observância dos preceitos éticos, profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o qual será realizado dentro dos padrões definidos de comum acordo entre os Partícipes.
- 2.1.2 Quando das atividades previstas na organização do Evento Tecnológico Anual, assumir todas as despesas relacionadas a questões de alimentação.
- 2.1.3 Conhecer, cumprir e exigir que seus colaboradores e prepostos cumpram todas as normas internas e de confidencialidade do **CRQ-IV/SP**, existentes ou que vierem a ser criadas.

- 2.1.4 Zelar pelos bens, equipamentos, segurança da informação e quaisquer outras ferramentas que forem disponibilizadas pelo **CRQ-IV/SP**, utilizando-as de maneira correta e cuidadosa, observando de forma irrestrita todas as normas comunicadas pelo **CRQ-IV/SP**.
- 2.1.5 Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre o trabalho a seu cargo.

2.2 São responsabilidades do CRQ-IV/SP:

- 2.2.1 Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Acordo em estrita observância dos preceitos éticos, profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o qual será realizado dentro dos padrões definidos de comum acordo entre os Partícipes.
- 2.2.2 Quando das atividades previstas na organização do Evento Tecnológico Anual, assumir todas as despesas relacionadas a questões do auditório e estrutura audiovisual.
- 2.2.3 Disponibilizar a equipe necessária para as atividades e valer-se dos técnicos do seu quadro permanente.
- 2.2.4 Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre o trabalho a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas e caso necessário pode-se criar Termos Aditivos, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Para a plena execução deste Acordo os Partícipes desde já designam seus respectivos gestores, serão designados 2 gestores pela **ABC** e 2 gestores pelo **CRQ-IV**. Este será o grupo de trabalho que será responsável pelas 2 reuniões anuais e pelo bom andamento deste acordo.

3.3 A solução de casos imprevistos será decidida, de comum acordo entre os gestores, no que for de sua competência, ou entre a ABC e o CRQ-IV/SP, por meio de seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Parceria.

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada Partípice.

4.3 As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo prévio e escrito pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente

acordadas entre os Partícipes, decorrentes das atividades já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

7.2 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1 Os Partícipes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cada um dos Partícipes reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu *know-how*, e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos, sem que caiba ao Outro quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido *know-how*.

9.2 Nenhum dispositivo deste Acordo ou Termos Aditivos, nem tampouco ato ou fato dos Partícipes, oriundos desta parceria, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade dos Partícipes em desenvolver outros trabalhos, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, não tendo, portanto, o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando os Partícipes no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (*know-how*) de que dispõe ou venham a dispor.

9.3 O presente Acordo não confere aos Partícipes o direito de usar o nome comercial ou qualquer marca ou logotipo do Outro sem prévia e formal autorização.

9.4 Todas as comunicações, relativas a este Acordo serão consideradas como efetivadas se endereçadas sempre aos gestores indicados da seguinte forma:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO (CRQ-IV/SP)

Gestores: Andrea de Batista Mariano / Patrícia Orii

Telefone: (11) 3061-6073 / 3061-6255

E-mail: andrea.mariano@crqsp.org.br / patriciao@crqsp.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COSMETOLOGIA (ABC)

Gestor: Enilce Maurano Oetterer

Telefone: (11) 99961-8727

E-mail: diretoria@abc-cosmetologia.org.br

9.5 A tolerância de qualquer dos Partícipes na exigência do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento, não exime o outro Partípcipe de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

9.6 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício, por qualquer dos Partícipes de direito a ela conferido pelo presente Instrumento ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação de um dos Partícipes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações do outro Partípcipe, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda de qualquer direito previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente contrato.

10.2 As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

10.3 A parte que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Acordo de Parceria, que amigavelmente os Partícipes não puderem resolver, o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

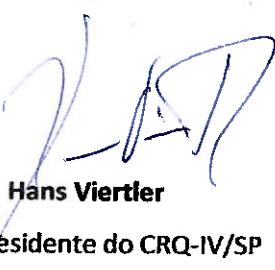
E por estarem assim, justos e contratados, os Partícipes assinam o presente em duas vias de igual teor e idêntico valor jurídico, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 29 de novembro de 2023



Paulo Sevilha

Presidente da ABC

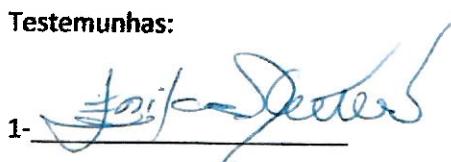


Hans Viertler

Presidente do CRQ-IV/SP

Testemunhas:

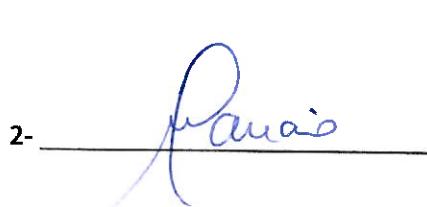
1-



Nome: Enilce Maurano Oetterer

Presidente dos Conselhos Consultivo e Fiscal

2-



Nome: Andrea de Batista Mariano

Gerente de Fiscalização

